



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para fornecimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Painel/SC, durante o período letivo de 2026 e 2027, com duração de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

Os produtos serão destinados ao preparo da alimentação escolar nas unidades de ensino municipais, visando garantir alimentação adequada e saudável aos estudantes, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 11.947/09, com suas alterações, especialmente na redação conferida pela Lei nº 15.226/25, que estabeleceu o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações. A contratação observará, ainda, a Res. CD/FNDE nº 04/26, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do PNAE, bem como as demais normais aplicáveis ao Programa. A contratação e a execução do instrumento contratual observarão, no qual couber, a Lei nº 14.133/21, especialmente quanto à formalização, gestão, fiscalização, extinção e demais aspectos contratuais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A alimentação escolar constitui direito dos estudantes da educação básica pública e representa importante instrumento de promoção da segurança alimentar e nutricional, do desenvolvimento biopsicossocial, da aprendizagem e da formação de hábitos alimentares saudáveis.

O Município de Painel, por meio da Secretaria Municipal de Educação, executa o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sendo responsável pelo fornecimento diário de refeições aos alunos



matriculados na Rede Municipal de Ensino, observando os cardápios elaborados pela Nutricionista responsável técnica.

Para garantir a execução adequada desses cardápios, torna-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, assegurando o cumprimento da legislação federal, o fortalecimento da economia local, a valorização dos produtores rurais e o fornecimento de alimentos frescos, diversificados e de qualidade aos estudantes.

A contratação permitirá o abastecimento regular das unidades escolares durante todo o período letivo, evitando descontinuidade no fornecimento dos alimentos e garantindo a adequada execução do referido Programa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição parcelada de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e pelo Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, mediante Chamada Pública, conforme previsto na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os alimentos serão entregues de forma parcelada, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observando as necessidades das unidades escolares e os cardápios planejados pela Nutricionista responsável técnica.

Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar, condições sanitárias e especificações constantes no presente Termo de Referência, sendo recebidos e conferidos por servidor municipal designado e pela Nutricionista responsável técnica.

A solução proposta busca garantir o fornecimento contínuo de alimentos saudáveis, estimular a produção agrícola local e regional, promover o desenvolvimento econômico da Agricultura Familiar e assegurar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão fornecer os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individuais ou organizados em grupos formais ou informais, que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 11.947/09 e na Res. CD/FNDE nº 04/26, bem como às exigências estabelecidas no Edital.

5.2. Os fornecedores deverão apresentar Projeto de Venda e documentação de habilitação exigida no Edital, observando as disposições legais aplicáveis à Agricultura Familiar.



A habilitação observará especificamente os documentos previstos no art. 29 e ss., da Res. CD/FNDE nº 04/26.

5.3. Os gêneros alimentícios deverão:

- I – ser provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;
- II – atender às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência;
- III – apresentar características de qualidade compatíveis com alimentos próprios para consumo humano;
- IV – estar livres de sujidades, corpos estranhos, insetos, larvas, fungos, deterioração, contaminação ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade;
- V – apresentar grau de maturação adequado ao consumo e ao transporte, quando se tratar de frutas, legumes e hortaliças;
- VI – ser entregues em perfeitas condições de higiene, conservação e acondicionamento.

5.4. Os produtos deverão ser transportados em veículos limpos e em condições adequadas de higiene, preservando sua qualidade e segurança alimentar durante todo o transporte.

5.5. Quando aplicável, deverão ser observadas as normas sanitárias vigentes, inclusive quanto à rotulagem, acondicionamento, armazenamento e transporte dos produtos.

5.6. Os produtos minimamente processados deverão ser produzidos em estabelecimentos que atendam à legislação sanitária vigente e possuam os registros ou autorizações exigidos pelos órgãos competentes.

5.7. Os alimentos deverão ser entregues conforme cronograma estabelecido pela referida Secretaria Municipal, respeitando os quantitativos solicitados.

5.8. Os produtos que apresentarem qualidade inferior, danos físicos, deterioração, contaminação ou qualquer desconformidade com as especificações do presente Termo de Referência poderão ser recusados pela fiscalização.

5.9. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, sem qualquer ônus para o Município.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade da referida Secretaria Municipal.



6.2. As entregas serão realizadas conforme cronograma elaborado pela referida Secretaria Municipal, podendo sofrer alterações em razão do calendário escolar ou da necessidade da Administração.

6.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pela referida Secretaria Municipal, nos dias e horários previamente estabelecidos.

6.4. As quantidades previstas constituem estimativa de consumo, não obrigando a Administração à aquisição integral dos quantitativos constantes do presente Termo de Referência.

6.5. No ato da entrega serão verificados:

I – quantidade dos produtos;

II – qualidade;

III – integridade;

IV – condições de higiene;

V – conformidade com as especificações;

VI – condições de acondicionamento;

VII – aspecto visual e características sensoriais.

6.6. A Administração poderá rejeitar produtos que apresentem:

I – deterioração;

II – danos mecânicos;

III – presença de pragas ou fungos;

IV – maturação inadequada;

V – contaminação;

VI – desconformidade com as especificações do presente Termo de Referência.

6.7. O recebimento dos produtos não implica aceitação definitiva, podendo a Administração constatar



posteriormente vícios ocultos ou defeitos de qualidade.

6.8. O fornecedor será responsável por todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento e substituição dos produtos recusados.

6.9. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a substituição de alimento previsto no Edital por outro nutricionalmente correlato, desde que observadas as condições estabelecidas na Res. CD/FNDE nº 04/26, mediante ateste do Nutricionista responsável técnico pelo PNAE, acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, equivalência financeira, justificativa formal do fornecedor e juntada da documentação ao processo administrativo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor municipal formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE auxiliará a fiscalização quanto aos aspectos relacionados à qualidade dos alimentos, ao cumprimento dos cardápios e às condições sanitárias dos produtos fornecidos.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução contratual;

II – verificar o cumprimento do cronograma de entrega;

III – conferir quantitativa e qualitativamente os produtos recebidos;

IV – registrar ocorrências;

V – comunicar irregularidades ao(à) Gestor(a) do Contrato;

VI – solicitar substituição de produtos em desacordo com o presente Termo de Referência;

VII – atestar o recebimento para fins de liquidação e pagamento.

7.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade dos produtos entregues.



7.5. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das medidas previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com os produtos efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela Administração.

8.2. A conferência será realizada pelo Fiscal do Contrato, com apoio da Nutricionista responsável técnica, mediante verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos entregues.

8.3. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

8.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.5. Não será efetuado pagamento de produtos recusados pela fiscalização.

8.6. Em caso de divergência entre a quantidade entregue e a constante da Nota Fiscal, será considerado para pagamento o quantitativo efetivamente recebido e aceito pela Administração.

8.7. Não será realizado pagamento antecipado.

9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos Projetos de Venda será realizada por Comissão designada pela Administração Municipal, observando as disposições da Lei nº 11.947/09, da Res. CD/FNDE nº 04/26, bem como as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública.

9.2. Poderão participar da Chamada Pública:

I – fornecedores individuais da Agricultura Familiar;

II – grupos informais de agricultores familiares;

III – grupos formais constituídos por cooperativas ou associações da Agricultura Familiar;

IV – Empreendedor Familiar Rural.



9.3. Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda acompanhado da documentação exigida no Edital, comprovando sua condição de Beneficiário da Agricultura Familiar, por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo, observada a documentação específica exigida pela Res. CD/FNDE nº 04/26 para cada categoria de fornecedor.

9.4. A análise dos Projetos de Venda observará, inicialmente, o atendimento às especificações técnicas dos produtos, aos quantitativos solicitados, aos preços definidos pela Administração e à documentação exigida.

9.5. Havendo mais de 1 (um) Projeto de Venda apto ao fornecimento dos mesmos produtos, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, respeitada a seguinte ordem:

- I – fornecedores locais do Município de Painel;
- II – fornecedores da região geográfica imediata;
- III – fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV – fornecedores do Estado de Santa Catarina;
- V – fornecedores do país.

9.6. Persistindo o empate entre Projetos de Venda pertencentes à mesma área geográfica, terão prioridade, sucessivamente:

- I – grupos prioritários: assentamentos da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres e jovens agricultores familiares;
- II – projetos que ofereçam alimentos orgânicos ou agroecológicos devidamente certificados;
- III – grupos formais;
- IV – grupos informais;
- V – fornecedores individuais;
- VI – cooperativas centrais.



9.7. Persistindo o empate após a aplicação sucessiva dos critérios de prioridade previstos na legislação vigente, poderá ser realizado sorteio público entre os projetos classificados, com registro em ata, ou, havendo concordância entre os interessados, poderá ser promovida a divisão do fornecimento entre os projetos finalistas, observados os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas no edital.

9.8. Cada fornecedor deverá observar o limite individual de comercialização estabelecido pela legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.9. A Administração poderá contratar 1 (um) ou mais fornecedores para o mesmo item, sempre que necessário ao atendimento da demanda prevista, observando-se a classificação obtida na Chamada Pública, os quantitativos disponíveis para fornecimento e o interesse público.

9.10. A homologação dos Projetos de Venda não gera direito à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes mera previsão de consumo durante a vigência contratual.

9.11. A contratação decorrente da presente Chamada Pública será formalizada mediante contrato administrativo, contendo os direitos e obrigações das partes, as condições de fornecimento, os prazos de entrega, a forma de pagamento e as demais cláusulas previstas na legislação aplicável.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada pela referida Secretaria Municipal, com base em Pesquisa de Preços realizada em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e às normas municipais vigentes, considerando os preços praticados no mercado local e regional para os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública.

10.2. Para definição dos preços de aquisição serão observadas as disposições da Res. CD/FNDE nº 04/26, mediante Pesquisa de Preços realizada por alimento/item junto, à, no mínimo, 3 (três) fornecedores de âmbito local da Agricultura Familiar, considerando as condições de fornecimento, entrega e demais custos necessários à disponibilização dos alimentos.

10.3. A Pesquisa de Preços considerou os quantitativos estimados para atendimento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, do Município de Painel, durante a vigência da contratação, levando em consideração o número de alunos atendidos, os cardápios elaborados pela Nutricionista responsável técnica e a previsão de consumo dos gêneros alimentícios.

10.4. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência constituem estimativa de consumo,



não obrigando a Administração à aquisição integral dos produtos, podendo ocorrer variações durante a execução contratual em razão da demanda das unidades escolares, da disponibilidade orçamentária e de eventuais alterações no número de alunos atendidos.

10.5. A memória de cálculo da estimativa de preços, bem como os documentos que embasaram sua elaboração, integram o processo administrativo da contratação e permanecerão disponíveis para consulta dos órgãos de controle e fiscalização.

10.6. Os preços de aquisição definidos pela Administração serão aqueles previamente estabelecidos na Chamada Pública, no Edital, no Projeto de Venda e no contrato, devendo corresponder aos valores efetivamente pagos aos fornecedores da Agricultura Familiar, sendo vedada a adoção de preços distintos para um mesmo alimento/item.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, destinadas à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.2. Os recursos financeiros destinados à execução da presente Chamada Pública são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, podendo ser complementados com recursos próprios do Município, quando necessário, para assegurar o atendimento integral da demanda da alimentação escolar.

11.3. A classificação orçamentária completa, contendo órgão, unidade orçamentária, ação, elemento de despesa e fonte de recursos, será informada pelo setor competente antes da emissão da Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do exercício.

11.4. A contratação está compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, atendendo aos requisitos da legislação vigente.

12. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA



Item	Objeto	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário (convencional) (R\$)	Valor Subtotal (convencional) (R\$)	Valor Unitário (orgânico) (R\$)	Valor Subtotal (orgânico) (R\$)
1	ABOBRINHA	Kg	300	5,90	1.770,00	7,67	2.301,00
2	ALFACE	Unid	400	4,13	1.652,00	5,37	2.148,00
3	ALHO	Kg	100	29,03	2.903,00	37,74	3.774,00
4	BATATA INGLESA	Kg	600	6,00	3.600,00	7,80	4.680,00
5	BETERRABA	Kg	400	5,34	2.136,00	6,94	2.776,00
6	CEBOLA	Kg	400	5,46	2.184,00	7,09	2.836,00
7	CEBOLINHA	Mç	500	3,35	1.675,00	4,36	2.180,00
8	CENOURA	Kg	500	6,09	3.045,00	7,92	3.960,00
9	TOMATE	Kg	600	8,59	5.154,00	11,17	6.702,00
10	SALSINHA	Mç	500	3,93	1.965,00	5,11	2.555,00
11	PINHÃO IN NATURA	Kg	100	14,92	1.492,00	_____	_____
12	PINHÃO MOÍDO	Kg	120	39,38	4.725,60	_____	_____
13	REPOLHO	Unid	300	4,84	1.452,00	6,29	1.887,00
14	CHUCHU	Kg	200	4,96	992,00	6,45	1.290,00
15	COUVE-FLOR	Unid	300	6,77	2.031,00	8,80	2.640,00



16	BRÓCOLIS	Unid	300	5,91	1.773,00	7,68	2.304,00
17	MORANGA	Kg	300	3,77	1.131,00	4,91	1.473,00
18	PIMENTÃO	Kg	120	10,73	1.287,60	13,95	1.674,00
19	MORANGO	Kg	120	42,79	5.134,80	55,63	6.675,60
20	PEPINO	Kg	200	4,84	968,00	6,29	1.258,00
21	COUVE-FOLHA	Mç	300	4,18	1.254,00	5,44	1.632,00
22	FEIJÃO VERMELHO	Kg	300	12,65	3.795,00	16,44	4.932,00
23	RÚCULA	Mç	200	4,20	840,00	5,45	1.090,00
24	MARACUJÁ	Kg	200	14,07	2.814,00	18,30	3.660,00

Valor total (convencional) (R\$): 57.973,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais).

Valor total (orgânico) (R\$): 70.644,20 (Setenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Paineel/SC, 31 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br NIKOLY SCHOSSLER SCHMIDT
Data: 24/08/2026 15:00:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nikoly Schossler Schmidt
Nutricionista